Apresentação: 23/04/2025 17:20:40.430 - Mesa
PL n.1816/2025

PROJETO DE LEI Nº DE , DE 2025
(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)

Dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura **hip-hop**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cultura **hip-hop** e os seus elementos e fatores artísticos e sociais, criados, desenvolvidos e agrupados pelas comunidades periféricas afro-americanas e latinas, são uma manifestação da cultura nacional.

Art. 2º São elementos estruturantes da cultura **hip-hop**:

I - o **disc jockey - DJ**;

II - o **breaking**;

III - o mestre de cerimônias - MC;

IV - o **graffiti**; e

V - o conhecimento.

Parágrafo único. Além daqueles referidos no caput, são elementos da cultura hip-hop, entre outros:

I - as gírias e as expressões;

II - o jeito de se vestir;

III - a forma de se movimentar;

IV - o **DJing** e o **turntablism**;

V - o **beatboxing**;

VI - o **MCeeing**;

VII - o **rap**;

VIII - o **freestyle**;

IX - o **graffiti writing**;

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br

WhatsApp (11) 99515-1370 | Facebook @dep.zarattini | Instagram @depzarattini | Youtube Canal Papo Reto com Zarattini | Twitter @carloszarattini

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259668374700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

CD259668374700

Apresentação: 23/04/2025 17:20:40.430 - Mesa
PL n.1816/2025

X - as seguintes danças urbanas (**street dances**), entre outras:

a) o **breaking**;

b) o **popping**;

c) o **boogaloo**;

d) o **locking**;

e) o **hip-hop freestyle dance**;

f) o **waacking**; e

g) o **house**;

XI - o **breaking boy - B-boy** e a **breaking girl - B-girl**;

XII - a **jam**, a **cypher**, a **slam** ou **poetry slam**, as batalhas e as rodas culturais; e

XIII - o **crew**.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Cultura conceituará e detalhará os elementos da cultura **hip-hop** de que trata o art. 2º.

Art. 4º No âmbito das políticas públicas de cultura, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes nacionais para a cultura **hip-hop**:

I - promover a valorização dos agentes culturais do **hip-hop**, incluídos os **B-boys** e as **B-girls**;

II - valorizar, incentivar, apoiar e dar visibilidade à criação, ao intercâmbio, à produção e à difusão das obras artísticas e culturais do hip-hop e dos seus elementos;

III - fomentar o desenvolvimento da cultura **hip-hop** como uma política de Estado;

IV - promover as condições necessárias à realização de **jams**, **cyphers**, **slams** ou **poetry slams**, batalhas, rodas culturais, entre outros espetáculos e expressões culturais;

V - incentivar a participação de agentes culturais do **hip-hop** como pareceristas em comissões julgadoras e nas equipes curatoriais de seleções públicas;

VI - estimular a implementação de ações afirmativas nas iniciativas e nos projetos relacionados à cultura **hip-hop**, com a finalidade de promover a participação e o protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos

WhatsApp (11) 99515-1370 | Facebook @dep.zarattini | Instagram @depzarattini | Youtube Canal Papo Reto com Zarattini | Twitter @carloszarattini

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259668374700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

CD259668374700

Apresentação: 23/04/2025 17:20:40.430 - Mesa
PL n.1816/2025

indígenas e comunidades tradicionais, pessoas da comunidade LGBTQIA+ e pessoas com deficiência;

VII - incentivar o desenvolvimento de ações da cultura **hip-hop** de forma orgânica, em espaços públicos e privados;

VIII - estimular o empreendedorismo e a geração de renda a partir das atividades relacionadas à cultura **hip-hop**;

IX - promover o acesso às atividades relacionadas à cultura **hip-hop** de jovens em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente residentes em bairros, comunidades, favelas e periferias de menor Índice de Desenvolvimento Humano do País;

X - incentivar a formação e o intercâmbio entre os agentes culturais do **hip-hop**;

XI - apoiar os espaços dedicados à cultura **hip-hop** e a sua certificação como pontos e pontões de cultura viva, nos termos do disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; e

XII - promover a articulação e estabelecer a cooperação dos órgãos e das entidades da administração pública federal com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as organizações da sociedade civil, os pontos e pontões de cultura viva e as demais entidades do setor privado para investimento em iniciativas e projetos de valorização da cultura **hip-hop** e de seus agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia criativa, o desenvolvimento local e regional e a inclusão socioeconômica.

Art. 5º As diretrizes nacionais para a cultura **hip-hop** de que trata o art. 4º serão incorporadas na gestão das políticas públicas de cultura pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e pelos entes federativos, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa consolidar, no ordenamento jurídico brasileiro, a valorização e o fomento da cultura Hip-Hop como política pública nacional. A proposição encontra respaldo no Decreto nº

WhatsApp (11) 99515-1370 | Facebook @dep.zarattini | Instagram @depzarattini | Youtube Canal Papo Reto com Zarattini | Twitter @carloszarattini

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259668374700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

CD259668374700

Apresentação: 23/04/2025 17:20:40.430 - Mesa
PL n.1816/2025

11.784, de 20 de novembro de 2023, por meio do qual o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu medidas para o reconhecimento do Hip-Hop como expressão cultural e instrumento de transformação social.

À semelhança do referido decreto, buscou-se estabelecer os conceitos fundamentais, os elementos estruturantes e as diretrizes nacionais voltadas à formulação e à implementação de políticas públicas direcionadas à cultura Hip-Hop. Em 2023, o governo instituiu um conjunto de ações voltadas à promoção da igualdade racial.

O Hip-Hop, nascido nas periferias urbanas, constitui não apenas uma manifestação artística, mas uma linguagem de resistência, de afirmação identitária e de crítica social. Reconhecê-lo como parte integrante da política cultural é reconhecer a potência criativa de milhões de jovens, em sua maioria negros e periféricos, que encontram na arte um canal de voz, mobilização e cidadania.

A formalização legislativa dessas diretrizes assegura maior estabilidade institucional, previsibilidade orçamentária e legitimidade democrática às ações destinadas ao setor. Trata-se, portanto, de medida indispensável para o fortalecimento do pacto federativo em torno da cultura como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Nesse sentido, propõe-se a criação de um marco legal que consolide, no ordenamento jurídico, os princípios e diretrizes para a valorização e o fomento da cultura Hip-Hop em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado Carlos Zarattini

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br

WhatsApp (11) 99515-1370 | Facebook @dep.zarattini | Instagram @depzarattini | Youtube Canal Papo Reto com Zarattini | Twitter @carloszarattini

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259668374700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

CD259668374700